



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.356 DE 03 DE SETEMBRO DE 1996

"Autoriza o SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social a adquirir uma gleba de terra destinada a investimento e loteamento para a sua melhor utilização econômica."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social autorizado a adquirir mediante compra e venda, pelo preço de R\$ 4.000,000,00 (quatro milhões de reais) de Fábio Ferraz Bicudo Júnior e Outros, parte da gleba de terras designada como Gleba "A", desmembrada da Fazenda Pau Preto (remanescente), situada neste Município de Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto P1 situado no eixo do Córrego do Barnabé antigamente Córrego Boa Vista, na divisa com a Fazenda Santa Dulce de propriedade de Fábio Ferraz Bicudo, ponto este distante 92,86 metros da divisa com a faixa de domínio da Ferrovia Paulista S.A - FEPASA, antiga estrada de ferro. Deste ponto, confrontando com a Fazenda Santa Dulce de Fábio Ferraz Bicudo, pela cerca de arame, segue 1.430,28 metros até o ponto P1A; daí deflete à esquerda e confrontando com a área remanescente da Gleba "A" por alinhamento segue 300,07 metros no rumo 35° 18' 31" SW, até o ponto P1B; deste ponto deflete à esquerda e confrontando com a Gleba "B" de Regina Bicudo David do Valle (Loteamento Jardim Regina) por alinhamento segue 1.486,26 metros no rumo 49° 31' 32" SE até o ponto P4 situado no eixo do Córrego do Barnabé antigamente Córrego Boa Vista; daí, deflete à esquerda e confrontando com a gleba "D" de Fábio Ferraz Bicudo, Regina Bicudo David do Valle e Elza Vieira de Abreu, segue pelo eixo do referido córrego água acima 456,91 metros até o ponto P1, ponto de partida desta descrição encerrando a área de 517.093,40 m<sup>2</sup> (quinhentos e dezessete mil e noventa e três metros quadrados e quarenta decímetros quadrados); para dar acesso à gleba "A" já existe na gleba "D" um caminho de servidão com 6,00 metros de largura e também já existe na gleba "A" um caminho de servidão para dar acesso às glebas "B" e "C" com 6,00 metros de largura e comprimento de 281,05 metros de um lado e 273,26 metros de outro, ocupando uma área de 1.661,80m<sup>2</sup>, conforme indicado em planta.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - A gleba de terra a ser adquirida destina-se a investimento dos recursos do Fundo de Reserva de Aposentadorias e Pensões - FRAP do SEPREV e à realização de loteamento para a melhor utilização econômica da gleba.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.01.15824941.03.4230.00 - Aquisição de Bens para Revenda do orçamento vigente do SEPREV, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de setembro de 1996.

**FLÁVIO TONIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**